



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 10/2019

59
A

**TERMO DE CONTRATO
DEFORNECIMENTO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO E A EMPRESA AUTO
POSTO IRMÃOS LTDA NA FORMA
ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.118.435/0001-87, com sede à Praça Santos Sobrinho, 246, Centro, São Francisco/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **ALTAIR SANTOS NASCIMENTO**, brasileira, e o do outro lado a empresa **AUTO POSTO IRMÃOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 02.918.169/0001-50, sediada à Avenida João Barbosa Porto. Nº 2328, Bela Vista, Propriá, representada neste ato por sua Sócia a Senhora Joana Tenório Cavalcante, brasileira, portador de RG: 1410577 e CPF 924.054.954-49, doravante denominado **CONTRATADO** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato foi realizado por dispensa de licitação face à caracterização de situação emergencial neste Município, consoante justificativa e parecer jurídico em anexo, tudo nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500), com fornecimento parcelado, para fins de abastecimento da frota de veículos do município ou que estiverem sob sua responsabilidade, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.
01	Gasolina Comum	LTS	550
02	Óleo Diesel S-500	LTS	3000
03	Óleo Diesel s-10	LTS	3000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 13.118.435/0001-87
CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo para o fornecimento de combustíveis será de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do respectivo contrato ou até pelo tempo necessário à conclusão Licitação do serviço objeto deste contrato, que deverá ser feita na modalidade de Pregão Presencial.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Valor unitário de R\$ 4,44 (quatro reais e quarenta e quatro centavos) para o litro da gasolina, R\$ 3,46 (três reais e quarenta e seis centavos) para o litro do óleo diesel S-10 e R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) para o litro do óleo diesel S-500 de acordo com os preços apresentados na proposta, perfazendo um total de R\$ 23.022,00 (vinte e três mil e vinte e dois reais).

Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciário, administração, tributos, emolumentos e contribuições, e outros de qualquer natureza.

O pagamento será efetuado quinzenalmente, segundo a disponibilidade financeira da Prefeitura, observando a quantidade fornecida de cada produto e o limite máximo definido, através de depósitos bancários e/ou cheque nominal, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES DE PREÇOS

A critério da Administração, as quantidades descritas poderão ter acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência do Contrato poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo.



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Caso ocorra reajuste de preços dos combustíveis, autorizado por ordem do Governo Federal, poderá haver realinhamento de preços para promover o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos mesmos percentuais por ele estabelecidos. Ficando a CONTRATADA obrigada a requerer por escrito os reajustes dos preços nos percentuais da nova tabela do DNC - Departamento Nacional de Combustíveis, ou qualquer órgão que venha a sucedê-lo, anexando na solicitação de reajuste os novos preços dos combustíveis, quando será editado um termo aditivo, definindo a quantidade remanescente de cada produto, segundo a nova tabela de preços, e valor do reajuste deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato se dará em conformidade com o disposto nos arts. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93.

O fornecimento parcelado dos combustíveis será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sempre que for solicitado através de modelo próprio da Prefeitura Municipal de São Francisco autorizado por autoridade do Executivo Municipal, durante o prazo de vigência estabelecido.

Caso as quantidades previstas não sejam adquiridas até o término do Contrato, os saldos porventura existentes serão automaticamente cancelados, não existindo por parte da CONTRATANTE nenhuma obrigação quanto aos mesmos.

A fiscalização sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual caberá fiscalizar o bom e fiel cumprimento das cláusulas contratuais, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93. Ficando o Executivo Municipal responsável pelo controle geral do fornecimento de óleo diesel, gasolina e álcool, atentando para a quantidade máxima contratada.

A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, do emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os combustíveis fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes com os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento programa do exercício de 2019, com dotação suficiente, assim discriminado:

GABINETE DO PREFEITO, 2003 - Manutenção do Gabinete da Prefeita,
3390.30.00 - Material de Consumo, FR 10010000, SECRETARIA DE

Praça Santos Sobrinho, nº 246 - centro - São Francisco/SE
CNPJ: 13.118.435/0001-87
CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

62
A

ADMINISTRAÇÃO, 2005 - Manutenção da Sec. de Administração, 3390.30.00 - Material de Consumo, FR 10010000, SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS, 2037 - Manutenção de Serv. Públicos, 3390.30.00 - Material de Consumo, FR - 10010000/15300000, SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, 2046 - Manutenção da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente, 3390.30.00 - Material de Consumo, FR 10010000/15300000.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

- Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do contrato, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;
- Atender ininterruptamente o fornecimento de combustíveis, de domingo a domingo, inclusive feriados, conforme solicitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto contratual;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
- Atender as determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim às da autoridade superior;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá sub-contratar, ainda que parcialmente, o fornecimento do objeto deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbe à CONTRATANTE:

Praça Santos Sobrinho, nº 246 - centro - São Francisco/SE
CNPJ: 13.118.435/0001-87
CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

63
A

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- Extinguir o fornecimento nos casos previstos em Lei e na forma prevista neste Contrato;
- Pagar à CONTRATADA o combustível consumido, em conformidade com o previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso no fornecimento, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

A sanção de advertência de que trata a "letra a" acima, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Pelo atraso injustificado no fornecimento ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;

Não será passível de penalidades o atraso no fornecimento do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

64
A

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

Constitui ainda motivo para a rescisão o atraso superior a 08 (oito) dias consecutivos no fornecimento dos combustíveis.

Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no § 1º do art. 79, da Lei nº 8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Francisco/SE, 02 de janeiro de 2019.


ALTAIR SANTOS NASCIMENTO
Prefeita Municipal
Contratante


AUTO POSTO IRMÃOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:


